



PROCESSO N.º 1834/07

PROTOCOLO N.º 9.736.067-7

PARECER N.º 908/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA INTERATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5637/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda, do Município de Foz do Iguaçu, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 273/03 (cf. fl. 09) foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte dias) antes do término do prazo referenciado, ou seja, a partir do início de 2004 .

A Resolução n.º 4004/07 altera a denominação da Escola Pedacinho do Sol – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na rua Ipatinga, 269, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, para Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1834/07

### Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU			MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 08020 - PEDACINHO DO SOL, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: ESC PEDACINHO DO SOL LTDA											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER			TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
		ARTES	2	2	2	2					
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
N A C I O N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	5	5	5	5					
		CIÊNCIAS	3	3	3	3					
C O M U N	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	2	2					
		GEOGRAFIA	2	2	2	2					
SUB-TOTAL			21	21	21	21					
P D		L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2					
		HISTÓRIA DO PARANÁ EDUCAÇÃO RELIGIOSA	1	1	1	1					
SUB-TOTAL			3	3	3	3					
TOTAL GERAL			24	24	24	24					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 77/07 (cf. fl. 15), do NRE de Foz do Iguaçu, constatando "in loco" a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino; a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fls.106) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 103/02, do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 113), foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N.º 1834/07

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 162), o Parecer n.º 2408/07-CEF/SEED (cf. fl. 164), a regularização do período ausente de autorização para funcionamento e a convalidação dos atos escolares, com base na legislação vigente, até a presente data, esta Relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Interativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR prevê a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1834/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.